Processo n.: @REC 17/00449394
Assunto: Recurso de Reexame do Acórdão exarado no Processo n. RLA 14/00307861 - Auditoria Ordinária para analisar se o Liquidante da COUDETU exerceu, em 2013, as atividades regulares para concretizar a sua liquidação e extinção, conforme decidido em Assembléia-geral
Interessado: João Olavio Falchetti.
Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 376/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto com fundamento nos artigos 79 e 80 da Lei Complementar n. 202/2000, e artigos 138 e 139 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, interposto contra o Acórdão nº 0128/2017, exarado na Sessão Ordinária de 27 de março de 2017, nos autos nº RLA 14/00307861, e no mérito, negar provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, ao Sr. João Olavio Falchetti, à Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ata n.: 52/2018
Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores e Cibelly Farias Caleffi
Auditora presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC